

PROVIMENTO N.º 001/95

Dispõe sobre a criação do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e regula a designação das Promotorias e Promotores de Justiça para as atribuições pertinentes ao Ministério Público.

A PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 10, inciso XIV da Lei 8.625, de 15 de fevereiro de 1993 c/c o art. 45, inciso 26 da Lei 10.675, de 08 de julho de 1982.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor equacionar o exame dos procedimentos relativos às Promotorias da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO que a divisão do encargo entre os agentes do Ministério Público ensejará maior presteza na apreciação das questões pertinentes aos delitos contra a Criança e o Adolescente.

CONSIDERANDO, finalmente que torna-se necessário regularmente a criação e as atividades do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

RESOLVE editar o seguinte provimento.

Art. 1º - Fica instituído o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério de Justiça, competindo-lhe:

I - Estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos que atuam na área da Infância e da Juventude e que desenvolvem atividades afins.

II - Remeter informações técnico-Jurídicas sem caráter e da Juventude.

III - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos e privados que atuam em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados, necessários ao desempenho das funções ministeriais relativas à Infância e à Juventude.

IV - Exercer outras funções compatíveis com as atribuições da Promotoria da Infância e da Juventude, vedado o exercício de qualquer atividade própria de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes designados.

V - Remeter anualmente, ao Procurador Geral de Justiça relatório das atividades do Ministério Público relativas às Promotorias da Infância e da Juventude, em Intercâmbio com entidades afins.

Art. 2º - O Coordenador do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, será designado pelo Procurador - Geral de Justiça, mediante portaria, dentre os Promotores de Justiça de entrância mais elevada, por mandato de um ano, permitindo-se uma recondução.

I - Poderão ser designados Promotores de Justiça de entrância mais elevada, para prestar serviços junto ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude.

Art. 3º - Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria - Geral de Justiça, aos 13 de janeiro de 1995.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

PROCURADORA - GERAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO OFICIAL DE 23 DE JANEIRO DE 1995.

CORRIGINDO:

PROVIMENTO N.º 01/95, DE 13/01/95, PUBLICADO NO Diário Oficial, de 23/01/95, pg. 12.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - O Coordenador do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE será designado pelo Procurador - Geral de

Justiça, mediante Portaria, dentre os Promotores de Justiça de entrância mais elevada, por mandato de hum ano, permitindo-se uma recondução.

LEIA-SE:

Art. 2º - O Coordenador do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE será designado pelo Procurador - Geral de Justiça, mediante Portaria, dentre os Procuradores de Justiça ou os Promotores de Justiça de entrância mais elevada, por mandato de hum ano, permitindo-se uma recondução.

Diário Oficial, de 26 de julho de 1995.